LEITURA OBRIGATÓRIA

REGULAMENTO DO BENEFÍCIO DO AUXÍLIO TRANSPORTE – FUMEC/CEPROCAMP

Art. 1º São condições para a concessão do benefício do Auxílio Transporte:

I. Ser aluno com matrícula regular em algum curso de Qualificação Profissional no Centro de Educação Profissional de Campinas "Prefeito Antônio da Costa Santos" (CEPROCAMP), unidades "Centro", "José Alves" ou Unidade Descentralizada (CEMEPs);

II. Ser morador de Campinas (SP);

III. Residir a mais de 2 km (dois quilômetros) da unidade de ensino;

IV. Possuir renda *per capita* domiciliar menor que meio salário mínimo corrente;

V. Possuir Cartão Bilhete Único Comum ou Vale Transporte;

Art. 2º A concessão do auxílio transporte depende da apresentação e entrega de **cópias** dos seguintes documentos:

I. RG;

II. CPF;

III. Comprovante de endereço residencial em nome do aluno, do(a) esposo(a), do(a) convivente em união estável devidamente comprovado, de algum dos pais, responsáveis legais, filhos, parentes na linha reta ou colateral até o terceiro grau inclusive comprovando-se o vínculo através de documento hábil;

IV. Comprovante de renda (Holerite, CTPS, Extrato bancário ou Informe de Rendimentos) do requerente e de todos os moradores da residência;

V. Bilhete Único (modalidade "Comum" ou "Vale Transporte") em nome do aluno requerente.

Parágrafo único. Residindo o(a) aluno(a) com pessoa(s) não elencada(s) no inciso III deste artigo, deverá ser preenchida e assinada declaração da pessoa física com quem o(a) aluno(a) residir (modelo em anexo), com reconhecimento de firma da assinatura da pessoa física com quem o(a) aluno(a) reside.

Art. 3º O aluno requerente deverá entregar a documentação obrigatória anexada ao requerimento na Secretaria Escolar de sua respectiva unidade, até 30 (trinta) dias após o início das aulas. A ausência de algum dos documentos listados implica no não recebimento do Requerimento por parte do CEPROCAMP.

Art. 4º O CEPROCAMP não se responsabiliza:

I. pela requisição ou emissão de Bilhete Único dos alunos requerentes que não o possuam;

II. por reembolso de valores em caso de perda, roubo, furto, extravio ou dano do cartão Bilhete Único;

III. pela liberação de do valor de compras pendentes;

Art. 5º O requerimento e a documentação anexa serão analisados pelo CEPROCAMP, que irá deferir ou indeferir a requisição.

§ 1º O prazo para o deferimento ou indeferimento do requerimento será de dez (10) dias úteis, a partir da entrega da documentação;

§ 2º Ocorrerá o indeferimento da requisição se não estiverem respeitados os requisitos elencados nos artigos 1º, 2º e 3º;

Art. 6º O aluno que obtiver o deferimento de seu benefício receberá o valor corrente de duas (2) passagens do transporte público coletivo de Campinas (SP) por dia de aula frequentada, para utilizar exclusivamente em seu trajeto de ida para a escola e retorno para a sua residência. Não serão creditadas, em hipótese alguma, passagens em dias não frequentados, mesmo em caso de falta justificada.

Art. 7º O crédito das passagens não é retroativo ao início do curso. O crédito será realizado mediante entrega dos documentos - desde que os mesmos estejam rigorosamente de acordo com as exigências deste regulamento – e após deferimento realizado pelo CEPROCAMP, sendo que:

I. no caso da **não entrega** de todos os documentos previstos no art. 2° deste regulamento, ou ainda, na constatação de inexatidão ou irregularidade da apresentação dos documentos, a data de regularização da(s) pendência(s) será utilizada como referência para futuros créditos;

II. são 10 (dez) dias úteis para a análise da documentação, conforme § 2º do Art. 5º deste Regulamento;

III. são 10 (dez) dias úteis para a inclusão das informações nas planilhas de Cadastro Geral e de Frequência do benefício;

Art. 8º O benefício do Auxílio Transporte é pago na modalidade de reembolso. Isso significa que o aluno deverá comparecer nas aulas e efetivamente utilizar o transporte público coletivo de Campinas (SP) para seu deslocamento, recebendo em até dez (10) dias úteis o reembolso do valor gasto com o transporte.

Art. 9º Serão passíveis de suspensão do benefício os casos:

I. de acúmulo de saldo sem o devido uso no cartão Bilhete Único pelo aluno ou com compras pendentes de liberação;

II. de uso indevido dos valores recebidos no trajeto e horário de deslocamento;

III. em que o aluno deixar de frequentar as aulas por mais de duas (2) semanas seguidas, sem justificativa legal;

IV – se for constatada a qualquer tempo inexatidão ou irregularidade na apresentação dos documentos a que se refere o art. 2° deste regulamento.

Parágrafo único. A concessão do benefício do Auxílio Transporte será retomada após a cessação das hipóteses constantes dos incisos I a IV deste artigo.

Art. 10º Constatado pelo CEPROCAMP que o requerente prestou informações fraudulentas o mesmo ficará obrigado a ressarcir à FUMEC/CEPROCAMP os valores recebidos, sem prejuízo das demais providências legais.

Li, entendi integralmente este Regulamento e concordo com os Termos apresentados.

Ciente:

Campinas (SP)

_____/_____/_____.